Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1839/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1907/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2154430 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS |
| **JURISDICIONADO** | : EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DO OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Processo Administrativo licitatório n. 57/000.450/2022 – Concorrência nº: 014/2022 -DLO/AGESUL -, tendo por objeto obra de restauração, adequação da capacidade de tráfego e drenagem da rodovia estadual MS-157, trecho: entrº BR-267 - início trecho urbano de Carumbé, subtrecho: est. O + 0,00 m - est. 2.116 + 6,00 m (lote 01), com extensão de 42,32 km, nos Municípios de Maracaju e Itaporã/MS.

A **Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente**, considerou a perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art. 17 § 1º e 2º da Resolução n° 88, de 03 de outubro 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme DESPACHO DSP - DFEAMA - 10053/2022 (fl. 2607).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

**É a decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.*

Campo Grande/MS, 20 de março de 2024.

(Assinatura digital)
**LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**
Conselheiro Substituto

ICM